

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos dias **13/08/2020 (quinta-feira), às 17 : 30 horas e 14/08/2020 (sexta-feira), às 08 : 30 horas**, para votar os seguintes Projetos de autoria do Poder Executivo:

- **PROJETO DE LEI Nº 082/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências (CISMETRO).

- **PROJETO DE LEI Nº 085/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências.

Rio Claro, 12 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Presidente

(1)

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 026/2020

### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

13/08/2020 (QUINTA-FEIRA) - 17:30 HORAS

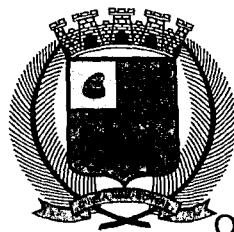
14/08/2020 (SEXTA-FEIRA) - 8:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 082/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 082/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 098/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 087/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 093/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 076/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 093/2020 - pela aprovação. Processo nº 15639.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 085/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 085/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 100/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 088/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 094/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 077/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 094/2020 - pela aprovação. Ofício DAAE nº 132/2020. Processo nº 15642.

\$

\* OS PROJETOS DE LEI ACIMA MENCIONADOS, SERÃO DISCUTIDOS E VOTADOS EM 1ª DISCUSSÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13/08/2020 (QUINTA-FEIRA), ÀS 17:30 HORAS E SE FOREM APROVADOS, SERÃO DISCUTIDOS E VOTADOS EM 2ª DISCUSSÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14/08/2020 (SEXTA-FEIRA), ÀS 8:30 HORAS.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.053/20

Rio Claro, 03 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, a fim de possibilitar a utilização de valores junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, cujo convênio foi devidamente autorizado por meio da Lei Municipal nº 5382 de 19/05/2020.

Cabe esclarecer que a gestão desse consórcio ficará a cargo da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, assim sendo, este Projeto de Lei trata-se da abertura no orçamento vigente de uma Ação específica para a execução de Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Essa modalidade tem como objetivo melhorar continuadamente a qualidade dos serviços prestados pela gestão de saúde do município de Rio Claro dentro dos princípios da universalidade, integridade e equidade buscando a melhoria das ações e serviços de saúde.

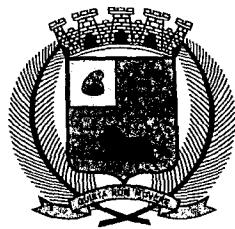
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

Q3



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 082/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) destinado às despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANEXO I - ACRÉSCIMO

UNID. ORÇ.: 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE  
16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005- 2329 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

16.02.10.302.1005- 2329 - 3.3.71.00.00 - Transferências à Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio ..... R\$ 3.500.000,00  
TOTAL ..... R\$ 3.500.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto por esta Lei será coberto com recurso proveniente de:

I - Anulação parcial de dotação autorizado pelo artigo 6º e 7º da Lei nº 5361 de 13 de dezembro de 2019 no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a saber:

ANEXO II - REDUÇÃO

ÓRGÃO: 16 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ.: 16.02. - COORD. ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE

FUNÇÃO: 16.02.10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL

AÇÃO: 16.02.10.302.1005-2138.3390.39 (2104) ..... R\$ 3.500.000,00

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 à 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para o apoio ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

04

# Câmara Municipal de Rio Claro

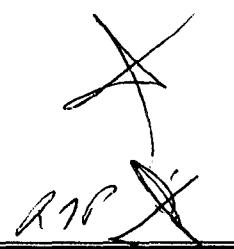
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 82/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 82/2020, PROCESSO N° 15.639-115-20.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 82/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



05

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

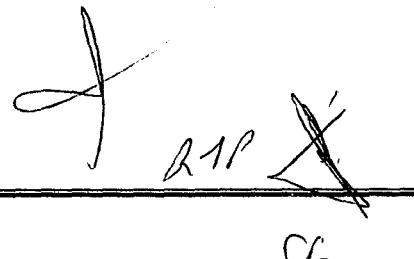
## DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Verifica-se ainda que de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 4320/64 os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, e que a abertura do crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa.

Nota-se que no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 2º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de dotação da Fundação Municipal de Saúde do Programa de Suporte do SUS às ações de MAC Ambulatorial, no valor de R\$ 3.500.000,00(Três milhões e quinhentos mil reais) aberto na própria Fundação Municipal de Saúde para atender às despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde para o corrente exercício financeiro, tudo descrito nos artigos do referido Projeto de Lei.



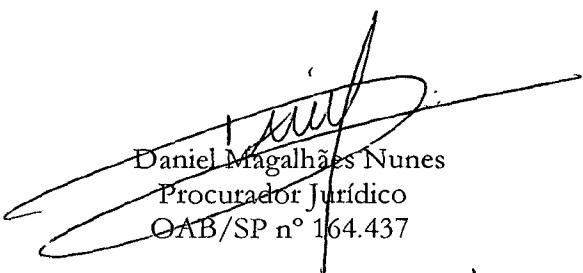
A handwritten signature and initials are written over a horizontal line. The signature appears to be 'J' and 'AIP'. To the right of the signature is a large 'X'. Below the line, the initials 'CB' are written.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

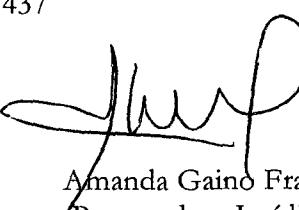
Rio Claro, 07 de agosto de 2020.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 082/2020

Processo n° 15639-115-20

PARECER N° 098/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de agosto de 2020.

**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARÇHI**  
Relator

**RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**  
Membro

08

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 082/2020

Processo nº 15639-115-20

PARECER Nº 087/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do **Senhor PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de agosto de 2020.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 082/2020

PROCESSO nº 15639-115-20

PARECER N° 093/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do **Senhor PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 082/2020

PROCESSO nº 15639-115-20

PARECER Nº 076/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2020.

José Claudinei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Adriano La Torre  
Membro

11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 082/2020

PROCESSO Nº 15639-115-20

PARECER Nº 093/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2020.



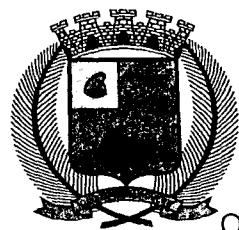
ADRIANO LA TORRE  
Presidente



PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

12



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.054/20

Rio Claro, 07 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a Construção de 04 Sub Adutoras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água para as Regiões do Parque Mãe Preta, Jardim Progresso, Estrada do Sobrado, Bacia 12 e Cidade Jardim/Setor Sudeste, no Município de Rio Claro.

Essas obras proporcionarão melhorias para o abastecimento de água tratada aos moradores das regiões beneficiadas, conforme o Plano de Expansão do Sistema Hidráulico do DAAE.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

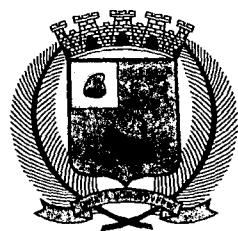
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

13

2020-08-07 10:44:44

Gabinete do Presidente



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 085/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 624.528,83 (seiscientos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), para fins de contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 04 (quatro) sub-adutoras de reforço do sistema de abastecimento de água para as regiões do Parque Mãe Preta, Jardim Progresso, Estrada do Sobrado, Bacia 12 e Cidade Jardim - setor sudeste, no município de Rio Claro, sendo que R\$ 547.029,43 (quinhentos e quarenta e sete mil, vinte e nove reais e quarenta e três centavos) será fonte 05, e o valor de R\$ 77.499,40 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) fonte 04 referente ao exercício de 2020.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em até 20% (vinte por cento) mediante Decreto.

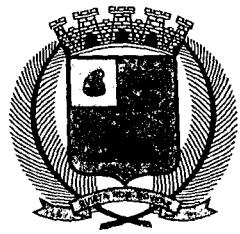
Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta lei, será a seguinte:-

17.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto
17.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica
17.02.01.17.122	Saneamento
17.02.01.17.122	Administração Geral
17.02.01.17.122.5005	Sistema de Água e Esgoto
17.02.01.17.122.5005	Construção de 04 sub-adutoras de reforço do sistema de abastecimento de água para as regiões do Parque Mãe Preta, Jardim Progresso, Estrada do Sobrado e Cidade Jardim
17.02.01.17.122.5005.1063	Outros Serviços Terceiros PJ R\$ 547.029,43
Fonte 05 (recursos federais)	
17.0	Departamento Autônomo de Água e Esgoto
17.02.01	Manutenção da Diretoria Técnica
17.02.01.17.122	Saneamento
17.02.01.17.122	Administração Geral
17.02.01.17.122.5005	Sistema de Água e Esgoto
17.02.01.17.122.5005	Construção de 04 sub-adutoras de reforço do sistema de abastecimento de água para as regiões do Parque Mãe Preta, Jardim Progresso, Estrada do Sobrado e Cidade Jardim
17.02.01.17.122.5005.1063	Outros Serviços Terceiros PJ R\$ 77.499,40
Fonte 04 (recursos próprios - contra partida)	
Total	R\$ 624.528,83

Total R\$ 624.528,83

X

14



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º, Recurso 05 - Excesso de arrecadação na rubrica da receita das transferências do governo federal, é oriundo do Termo de Compromisso nº 0350.765-48/2011 - MECIDADES, e o recurso fonte 04 derivado de excesso de arrecadação da autarquia, em vigor para conclusão das obras elencadas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período de 2018 à 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas de correntes de que se trata o Artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

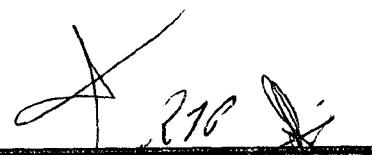
## PARECER JURÍDICO Nº 85/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 85/2020 - PROCESSO Nº 15642-118-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 85/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

  
210

16

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme segue abaixo:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



17

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)".*

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 3º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com o recurso Fonte 5 proveniente de excesso de arrecadação na rubrica da receita das transferências do governo federal oriundo do Termo de Compromisso nº 0350.765-48/2011 – MECIDADES e o recurso Fonte 4 derivado do excesso de arrecadação da autarquia, conforme definido no artigo 1º do Projeto de Lei.

Repise-se, que o referido projeto visa a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 4 sub-adutoras de reforço do sistema de abastecimento de água para as regiões do Parque Mãe Preta, Jardim Progresso, Estrada do Sobrado, Bacia 12 e Cidade Jardim, setor sudeste do município de Rio Claro.

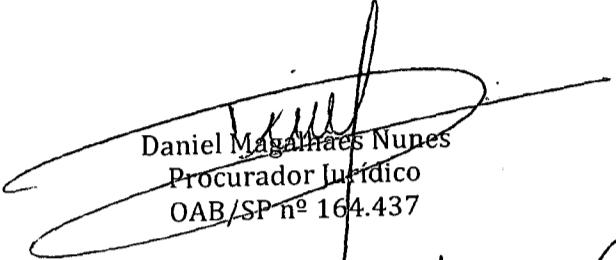
18

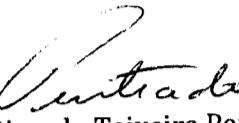
# Câmara Municipal de Rio Claro

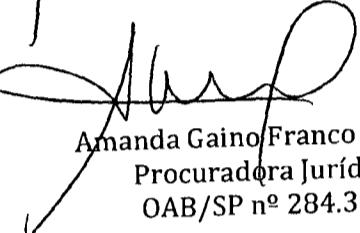
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato  
e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o  
Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 11 de agosto de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 085/2020

PROCESSO Nº 15642-118-20

PARECER Nº 100/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do **Senhor PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 085/2020

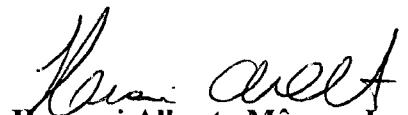
PROCESSO Nº 15642-118-20

PARECER Nº 088/2020

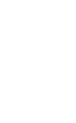
O presente Projeto de Lei, de autoria do **Senhor PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2020.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2020

PROCESSO Nº 15642-118-20

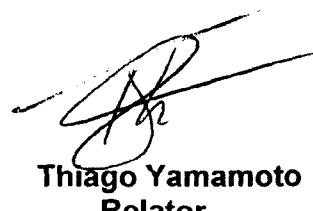
PARECER Nº 094/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do **Senhor PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de agosto de 2020.

  
Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

22

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 085/2020

PROCESSO Nº 15642-118-20

PARECER Nº 077/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do **Senhor PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências.

A **Comissão dos Direitos da Pessoa Humana** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2020.

José Claudinei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Adriano La Torre  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2020

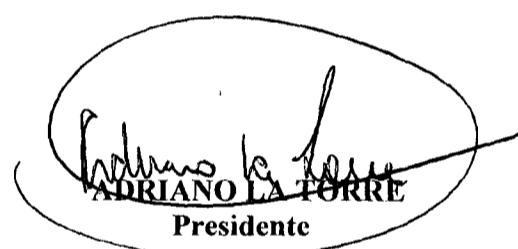
PROCESSO Nº 15642-118-20

PARECER Nº 094/2020

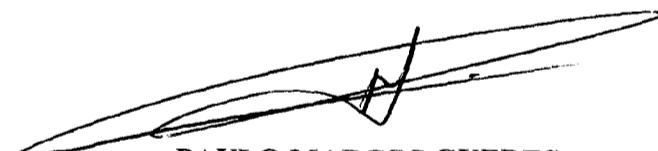
O presente Projeto de Lei, de autoria do **Senhor PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2020.



ADRIANO LA TORRE  
Presidente



PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro



Rio Claro, 12 de agosto de 2020.

Ofc./ DAAE nº 132/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Ref. Projeto de Lei nº 085/2020**

Prezados Senhores,

Em relação ao Projeto de Lei supra referenciado, informamos que, por se tratar de repasse de verbas federais, convênio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, não haverá impacto financeiro para a Autarquia.

Aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BORTOLOTTI  
Superintendente